



Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior



**Programa de Apoio e
Incentivo à Natalidade
“Nascer cá”**



Preâmbulo

Considerando que a redução da taxa de natalidade e a perspetiva do seu agravamento, constitui uma preocupação social e política de grande relevância;

Considerando que o envelhecimento e decréscimo populacional dá origem a consequências negativas para o desenvolvimento social e económico local;

Considerando que não têm sido tomadas medidas concretas de âmbito nacional que invertam ou atenuem esta situação;

Considerando a relevância que o Poder Local assume na proximidade às populações, nomeadamente na melhoria das suas condições de vida e combate a situações de carência, através de políticas de ação social;

Considerando a necessidade de apoiar a família, através da educação das crianças e jovens;

Procedeu-se á elaboração deste Regulamento, no uso do poder regulamentar conferido ás autarquias locais, através do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e, nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei 75/2023 de 12 de setembro, para aprovação pela Assembleia de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, por proposta da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior.



Artigo 1º

Âmbito e Objetivos

O presente Regulamento aplica-se á área geográfica da Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro, e tem como objetivo apoiar e incentivar a Natalidade, traduz-se num apoio monetário concedido pela Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior.

Artigo 2º

Aplicação e Beneficiários

1. O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas (até aos 6 anos de idade), a partir do dia 1 de setembro de 2024.
2. O apoio previsto no presente Regulamento abrange apenas os nascimentos e adoções de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, e com recenseamento eleitoral nesta freguesia há mais de dois anos.

Artigo 3º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer o apoio a que se refere o presente Regulamento:
 - a) Os progenitores em conjunto caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei, ou qualquer um deles isoladamente, sendo que neste deverá ser apresentada a regulação do exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, esteja atribuído o exercício das responsabilidades parentais;



c) Excecionalmente e por decisão fundamentada poderá o executivo apreciar outras situações desde que não desvirtuem o conceito e os objetivos subjacentes ao presente regulamento.

2. Nenhum dos elementos do executivo da Junta de Freguesia poderá beneficiar deste apoio enquanto durar o mandato.

Artigo 4º

Condições Gerais de Atribuição

1. São condições cumulativas de atribuição do apoio:

- a) Que a criança resida efetivamente com os progenitores ou adotantes;
- b) A criança deverá estar registada como natural da Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Concelho de Albergaria-a-Velha (exceto adotados);
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5º

Valor do Apoio

1. Por cada criança elegível nos termos do presente Regulamento será concedido um apoio sob a seguinte forma:

- a) Um incentivo monetário no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros), que será concedido mediante a apresentação de faturas de despesas específicas definidas nos termos do artigo 10º do presente Regulamento para o efeito.



Artigo 6º

Forma de Candidatura

1. O apoio será requerido ao Presidente da Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento preenchido em formulário próprio por quem tenha legitimidade nos termos artigo 3º deste Regulamento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
- c) Número de identificação fiscal do(s) requerente(s) e da(s) criança(s).
- d) Certidão de nascimento da(s) criança(s) ou documento comprovativo de adoção plena.
- e) Documento comprovativo de IBAN para efeitos de transferência bancária onde conste o nome do requerente.
- f) Declarações de não dívida a Segurança Social e Autoridade Tributária;
- g) Comprovativo de fatura de água e eletricidade com validade de 2 meses.

Artigo 7º

Prazo da Candidatura

1. O apoio à natalidade e à adoção pode ser requerido até 9 (nove) meses após o nascimento da criança ou do trânsito em julgado da decisão de adoção.



Artigo 8º

Decisão e prazo de reclamação

1. O(s) requerente(s) será(ão) notificados por escrito (carta ou email) da decisão que recair sobre a candidatura, em caso de indeferimento serão esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a de decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar, no prazo de dez dias úteis, após receção da notificação da decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior.
4. A reavaliação do processo e a decisão que recair sobre a reclamação serão comunicados ao requerente no prazo de quinze dias úteis.

Artigo 9º

Valor do Apoio

1. O apoio à natalidade tem o valor de 150€ (cento e cinquenta euros), e será pago da seguinte forma:
 - a) 150 € através da apresentação de comprovativos de compras nos produtos/ serviços definidos, no art.º 10º.
2. Será também disponibilizada uma pequena lembrança alusiva á Freguesia

Artigo 10º

Despesas Elegíveis

1. Serão elegíveis as despesas realizadas apenas nos estabelecimentos comerciais da Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e que, sejam referentes a produtos ou serviços constantes das seguintes categorias: alimentação (especifica para a criança), produtos/serviços indispensáveis



ao desenvolvimento da criança, assistência médica ou medicamentos, higiene e conforto, artigos de puericultura, mobiliário, vestuário e calçado, e vacina(s) não incluídas no Programa Nacional de Vacinação.

2. Os produtos ou serviços devem ser para o uso exclusivo do recém-nascido ou adotado.

3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento e elegibilidade

Artigo 11º

Pagamento do Apoio

1. O(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da(s) despesa(s) mencionada(s) no número anterior, pode(m) respeitar a compras efetuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado(s) até a criança perfazer seis (6) meses, sob pena de caducidade.

2. As faturas originais das despesas, bem como o respetivo comprovativo de pagamento deverão ser entregues nos serviços administrativos da Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, e devem ser emitidas com o nome e número de identificação fiscal da criança, salvo se estivermos perante as despesas referidas no número anterior.

3. No caso de apoio concedido em situações de adoção serão aceites despesas até seis meses após conclusão do processo de adoção.

Artigo 12º

Falsas Declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do(s) requerente(s) Inibe-o(s) de aceder ao apoio previsto no presente Regulamento para além de outras consequências previstas na lei e em caso de já terem recebido o apoio, ficam obrigados à sua devolução.



2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços abrangidos por este Regulamento torna as despesas efetuadas neste estabelecimento inelegível para futuras aquisições.

Artigo 13º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Executivo da Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior sempre tendo em consideração o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 14º

Entrada em Vigor e Vigência

1. O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;
2. O presente Regulamento cessará a sua vigência quando, sobre proposta do órgão Executivo, o órgão Deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da sua criação.



Requerimento Programa de Apoio e Incentivo á Natalidade “Nascer cá”

Dados de identificação dos(s) Progenitor(es)/ Requerente(s)

1º Progenitor/Requerente

Nome Completo: _____

Data Nascimento: ____/____/____ N.º BI/CC _____

Naturalidade _____ Estado Civil _____

Contacto _____ Profissão _____

Morada _____

1º Progenitor/Requerente

Nome Completo: _____

Data Nascimento: ____/____/____ N.º BI/CC _____

Naturalidade _____ Estado Civil _____

Contacto _____ Profissão _____

Morada _____

Dados de identificação da(s) criança(s)

1 - Nome Completo: _____

Data Nascimento: ____/____/____ Naturalidade _____

Os Progenitores/Requerentes assumem inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e documentos anexos a este formulário de candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Data: ____/____/____

Assinaturas _____



Documentos Instrutórios Anexos

Fotocopias de:

- Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão dos progenitores/requerentes;
- Número de identificação fiscal do(s) progenitores/requerente(s) e da(s) criança(s);
- Certidão de nascimento da(s) criança(s) ou documento comprovativo de adoção plena.
- Documento comprovativo de IBAN para efeitos de transferência bancária onde conste o nome do requerente.
- Declarações de não dívida a Segurança Social
- Declarações de não dívida da Autoridade Tributária
- Fatura de água e eletricidade com validade de 2 meses.

Apreciação da Candidatura

De acordo com a informação prestada o pedido de apoio e incentivo á natalidade é:

Deferido

Indeferido

Motivos: _____

Data: ____/____/____

O Presidente da Junta de Freguesia
